PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

OFÍCIO Nº 144/2024 - GAB., DE 15 DE JULHO DE 2024

Referência: Projeto de Lei nº_____/ 2024.

A Exma. Sra. Presidente do Poder Legislativo de Maracás

MARIA SOLEDADE BRITO DOS ANJOS.

Excelentíssima Senhora, com os devidos cumprimentos, encaminhamos para essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº _____/2024, que dispõe sobre o **"INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE MARACÁS-ESTADO DA BAHIA. REVOGA A LEI Nº 116 DE 05 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Solicitamos a apreciação do referido Projeto e a consequente aprovação, tudo em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa.

Reafirmamos, outrossim, elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Scanned with CamScanner

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

"INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE MARACÁS-ESTADO DA BAHIA. REVOGA A LEI Nº 116 DE 05 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica estabelecido no âmbito do Município de Maracás, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado anualmente em 31 de outubro, e instituído como feriado municipal.

Parágrafo Único: a data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios para arcar com os custos necessários às atividades comemorativas a serem realizadas no Dia do Evangélico, respeitando as previsões necessárias.

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 116 de 05 de junho de 2000, e as demais disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 15 de julho de 2024.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal.

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

"INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE MARACÁS-ESTADO DA BAHIA. REVOGA A LEI Nº 116 DE 05 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

À Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Maracás, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação desta ilustre Casa, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, de 15 de julho de 2024, onde institui feriado municipal o Dia do Evangélico no município de Maracás-Estado da Bahia, e revoga a Lei nº 116 de 05 de junho de 2000.

A data proposta no presente Projeto de Lei, o dia 31 de outubro, em comemoração ao Dia do Evangélico no âmbito do município de Maracás, foi uma proposta apresentada pelos Pastores Rosemberg (Berg) e Aldo, membros integrantes da ASSPEMA (Associação de Pastores Evangélicos de Maracás), data importante quando em **1517**, a Reforma Protestante teve início com o monge e teólogo alemão **Martinho Lutero** que afixou, em **31 de outubro** daquele ano, suas 95 teses.

Ademais, o mês de outubro é importante para as religiões fundamentadas no cristianismo em função do "Dia Nacional da Proclamação do Evangelho", comemorado no dia 31 de outubro (artigo 1º da Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016).

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Poder Executivo do Município, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> (...)

O presente projeto se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui, no Município de Maracás, o Dia do Evangélico. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca dar oportunidade a setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade a promoverem eventos.

Todavia, a fim de esclarecer, de antemão uma possível discussão, destaca-se o princípio da laicidade previsto no artigo 19 da Constituição Federal 1988:

> Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencionálos, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Faz-se necessário amoldar ainda o pluralismo religioso aos ditames democráticos e ao princípio da laicidade, não cabendo a um Estado Democrático de Direito incentivar determinada religião.

Nesse sentido, a liberdade de expressão e mais especificamente a liberdade de religião deve ter tratamento distinto no âmbito privado, em que todos são livres para exercerem sua religiosidade como preferirem, e no âmbito público, em que a religião

deve ser tratada com completa imparcialidade, sem ofender o pluralismo e o respeito à liberdade de crença e de religião de todos.

O Estado, para salvaguardar o pluralismo religioso e a liberdade de religião tem o dever de garantir que as instituições públicas e as políticas públicas permaneçam neutras, sem dar preferência a nenhuma religião ou culto. Assim, a matéria pretendida a princípio não afronta a CF/88, tendo em vista que somente recairá para a administração pública a inclusão de data comemorativa no calendário municipal, e instituindo como feriado.

Por outro lado, de se observar que instituir data comemorativa, religiosa, cívica ou atinente a alguma manifestação cultural, como ocorre com o carnaval, não configura discriminação ou preconceito. Sem qualquer razão de ser, portanto, a invocação da L. 9.459/97.

Registre-se ainda que da mesma maneira que se instituiu, por lei, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro, data comemorativa do dia do evangélico, vários são outros dias do ano, por tradição da religião católica, considerados feriados nacionais, em comemoração a algum dia santo, a exemplo dos feriados da Semana Santa, Corpus Christi, Nossa Senhora da Aparecida, para não dizer dos feriados municipais em comemoração ao dia da santa ou santo padroeiro da cidade. São dias dedicados à oração, peregrinação, meditação e reflexão dos católicos, mas que os crédulos de outras religiões, a exemplo dos evangélicos, não podem sentir constrangimento, vergonha, humilhação ou que estão sendo desmoralizados, porque obrigados a escutar referências a respeito da data comemorativa. De se observar, portanto, que a instituição do ferido religioso comemorativo ao dia do Evangélico está em perfeita harmonia com a Constituição Federal e com a legislação específica que rege a matéria.” (TJ-DF AC 20010110875766 DF; 4ª Turma Cível, o TJ/DF. Data de publicação: 27/02/2002.)

Portanto, pela relevância da data, como garantia do princípio da igualdade e da liberdade de culto, justo que os evangélicos, parte significante de nossa população, tenham em nosso calendário oficial uma data para celebração de sua fé.

Assim, peço a atenção dos Nobres Pares, para apreciação e aprovação desse importante Projeto de Lei.

Maracás-BA, em 15 de julho de 2024.

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO DO MUNICÍPIO